



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

AL-DIRETORIA LEGISLATIVA
No termos regimentais
Encaminha-se a
02
Kénia Dantas E. Carvalho
Diretora Legislativa
10/03/10

MENSAGEM N° 008 /GG

25/02/2010

En. 25/02/2010

Teresina, 24 de FEVEREIRO de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido a superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que *"Autoriza o Departamento de Estradas e Rodagens do Piauí – DER-PI a doar o imóvel que especifica, nos termos do art. 18, da Constituição Estadual"*.

O presente projeto de Lei objetiva atender solicitação do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, o qual manifestou interesse na criação de uma Agência de Previdência Social, no Município de Bom Jesus.

A doação de que trata o presente projeto corresponde a uma área de 1.000m², de imóvel de propriedade do Departamento de Estradas do Piauí – DER, área esta que propiciará a melhoria do atendimento da população no que se refere aos serviços de assistência e previdência social naquele Município.

Dessa forma, é que proponho o presente Projeto de Lei, em consonância com o disposto na Constituição Estadual, a fim que esta Augusta Casa se digne a conceder autorização legislativa para doação do imóvel em questão.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí

Excelentíssimo Senhor
Deputado THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da Assembléia Legislativa do Piauí
NESTA CAPITAL

Órgão	07
Número	02 238 /10
Data	02.03.10
Assunto	mens.
Matrícula	
Rubrica	<i>Fernan</i>

para a LERTURA

Jimundo Martin Reis de Freitas
Secretário Geral da Mesa



*Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak*

PROJETO DE LEI N° 006 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010.

ESTADO DO PIAUÍ

2010

2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Departamento de Estradas e Rodagens do Piauí – DER-PI, autorizado a doar uma área de 1.000m², sendo 25m de frente para a BR-135, por 40m de fundo, a ser desmembrada de imóvel medindo 22.500m², pertencente a seu patrimônio imobiliário, localizada no Lugar denominado “RECREIO”, na data Pinga de Fora do Município de Bom Jesus, devidamente registrada às fls. 09, sob o n° 2.362 do livro 02- de Registro de Imóveis do Cartório “Lustosa” 1º Ofício, da Comarca de Bom Jesus, I.

Parágrafo único. A área destacada a que se refere o *caput* deste artigo tem as seguintes confrontações: limita-se ao Norte com terreno do DER-PI; ao Sul com a BR-135, ao Leste com terreno de particular e, a Oeste com terreno do DER.

Art. 2º A área descrita no artigo anterior destina-se à Construção de Agência da Previdência Social, no Município de Bom Jesus.

Art. 3º Obriga-se o donatário a cumprir a condição prevista no art.2º desta Lei, no prazo de 2 (dois) anos da efetivação da doação, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Departamento de Estradas e Rodagens do Piauí – DER-PI.

Art. 4º A Procuradoria Geral do Estado e o órgão jurídico do DER-PI, adotarão as providências necessárias à aplicação da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 24 de FEVEREIRO
de 2010.

(Assinatura)



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão da
Justiça
para os devidos fins.

Em 03/03/2010

Elizangela
Comissão de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Especiais

Ao Deputado Marcelo
Torpety
para relatar.

Em 09/03/2010

Elizangela
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.**

1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 006/10

PROCESSO AL - 238/10

AUTOR: GOVERNO DO ESTAD.

RELATOR: DEP. MAURO TAPETY

Concedido vista ao processo

do Dep. Wilson Braga

Em, 13/04/10

Presidente da Comissão de

Justiça

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a referida proposição em epígrafe que **Autoriza o Departamento de Estradas e Rodagens do Piauí – DER-PI a doar o imóvel que especifica, nos termos do art. 18, da Constituição Estadual.**

A proposição faz parte do Processo Legislativo art. 73, III, 75 e 102 incisos X, XI e XIX da Constituição Estadual combinado com os arts. 96, inciso I, alínea “b” e 105, do Regimento Interno.

A doação de que trata o Projeto de Lei depende de autorização legislativa e esta fundamentada no artigo 18 da Constituição Estadual.

II – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado o relatório por a proposição se encontrar nos dispositivos regimental legal constitucional, de boa técnica legislativa somos de parecer favorável à sua aprovação.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 19 de março de 2010.**


Dep. **MAURO TAPETY**
Relator

APROVADO À UNANIMIDADE
em, 13/05/10

Presidente da Comissão de
Justiça



Estado do Piauí

Assembléia Legislativa

Mensagem / Projeto de Lei n.º 008, de 24.02.2010(Proc. AL n.º 238/2010)

Auto: Governador do Estado

Assunto: "Autoriza o Departamento de estradas e Rodagem do Estado do Piauí – DER/PI a doar imóvel que especifica, nos termos do art. 18 da Constituição Estadual"

VOTO VISTA

Na última sessão da CCJ me foi concedido vista. Esta, motivada pelo objeto da proposição - doação de bem imóvel do Estado do Piauí para a União Federal (INSS) - em ano eleitoral. Assim, passo a relatar e apresentar meu voto, *verbis*:

A proposição em análise, em síntese, trata da doação de bem imóvel do Departamento de Entradas e Rodagem do Estado do Piauí – DER/PI à União Federal com o fim específico de construção de agência da Previdência Social no município de Bom Jesus –PI.

Conforme parecer do Relator, Dep. Mauro Tapety, a Mensagem atende o lapso temporal de 6(seis meses) que precede a posse do Governador do Estado e Prefeitos Municipais e demais requisitos esculpidos no art. 18, §§ 1º e 2º da Constituição Estadual.



Estado do Piauí

Assembléia Legislativa

Todavia, a vedação do § 10 do art.73 da Lei 9.504 (§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa -Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006.) à distribuição gratuita de bens no ano que se realizar eleições não se aplica à espécie vez que não afeta a igualdade de oportunidades entre candidatos no pleito eleitoral, nem tão pouco, se enquadra na regra do susodito dispositivo legal que visa a proibição, " *latu sensu*", de doações assistenciais eleitoreiras.

Registre-se que o caso em análise consiste em doação de interesse público, feita pelo Estado do Piauí à União Federal, sem nenhuma vinculação eleitoral.

Dessa forma, voto, considerando que há juridicidade e constitucionalidade na matéria, pela sua regular tramitação, acompanhando o parecer de seu Relator.

Teresina, ____ de maio de 2010, Sala da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ.

Wilson Brandão
Dep. Wilson Brandão, 13/05/10
Presidente da Comissão de Justiça

Wellbecer Antunes
Wilson Brandão
W. Brandão



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Infra-Estrutura
para os devidos fins.

Em 11/05/10
Elvanez

Comissão de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Neudson

para relatar
Em 11/09/2010
Elvanez

Presidente da Comissão de Infra-Estru-
tura e Politica Econômica



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

AL-DIRETORIA LEGISLATIVA
No termos regimentais
Encaminha-se a
02
Kénia Dantas E. Carvalho
Diretora Legislativa
10/03/10

MENSAGEM N° 008 /GG

25/02/2010

En. 25/02/2010

Teresina, 24 de FEVEREIRO de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido a superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que *"Autoriza o Departamento de Estradas e Rodagens do Piauí – DER-PI a doar o imóvel que especifica, nos termos do art. 18, da Constituição Estadual"*.

O presente projeto de Lei objetiva atender solicitação do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, o qual manifestou interesse na criação de uma Agência de Previdência Social, no Município de Bom Jesus.

A doação de que trata o presente projeto corresponde a uma área de 1.000m², de imóvel de propriedade do Departamento de Estradas do Piauí – DER, área esta que propiciará a melhoria do atendimento da população no que se refere aos serviços de assistência e previdência social naquele Município.

Dessa forma, é que proponho o presente Projeto de Lei, em consonância com o disposto na Constituição Estadual, a fim que esta Augusta Casa se digne a conceder autorização legislativa para doação do imóvel em questão.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí

Excelentíssimo Senhor
Deputado THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da Assembléia Legislativa do Piauí
NESTA CAPITAL

Órgão	07
Número	02 238 /10
Data	02.03.10
Assunto	mens.
Matrícula	
Rubrica	<i>Fernan</i>

para a LERTURA

Jimundo Martin Reis de Freitas
Secretário Geral da Mesa



*Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak*

PROJETO DE LEI N° 006 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010.

ESTADO DO PIAUÍ

PRO



Autoriza o Departamento de Estradas e Rodagens do Piauí – DER-PI a doar o imóvel que especifica, nos termos do art. 18, da Constituição Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Departamento de Estradas e Rodagens do Piauí – DER-PI, autorizado a doar uma área de 1.000m², sendo 25m de frente para a BR-135, por 40m de fundo, a ser desmembrada de imóvel medindo 22.500m², pertencente a seu patrimônio imobiliário, localizada no Lugar denominado “RECREIO”, na data Pinga de Fora do Município de Bom Jesus, devidamente registrada às fls. 09, sob o n° 2.362 do livro 02- de Registro de Imóveis do Cartório “Lustosa” 1º Ofício, da Comarca de Bom Jesus, I.

Parágrafo único. A área destacada a que se refere o *caput* deste artigo tem as seguintes confrontações: limita-se ao Norte com terreno do DER-PI; ao Sul com a BR-135, ao Leste com terreno de particular e, a Oeste com terreno do DER.

Art. 2º A área descrita no artigo anterior destina-se à Construção de Agência da Previdência Social, no Município de Bom Jesus.

Art. 3º Obriga-se o donatário a cumprir a condição prevista no art.2º desta Lei, no prazo de 2 (dois) anos da efetivação da doação, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Departamento de Estradas e Rodagens do Piauí – DER-PI.

Art. 4º A Procuradoria Geral do Estado e o órgão jurídico do DER-PI, adotarão as providências necessárias à aplicação da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 24 de FEVEREIRO
de 2010.



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão da
Justiça
para os devidos fins.

Em 03/03/2010

Elizangela
Comissão de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Fiscais

Ao Deputado Marcelo
Torpety
para relatar.

Em 09/03/2010

Elizangela
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

COMISSÃO DE INFRA-ESTRUTURA E POLÍTICA SOCIAL

PROJETO DE LEI N° 008, 006/10

PROCESSO AL – 238/10

AUTOR: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DEP. NERINHO

I - RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer que Autoriza o Departamento de Estradas e Rodagens do Piauí – DER-PI a doar o imóvel que especifica, nos termos do art. 18, da Construção Estadual.

O presente Projeto de Lei objetiva atender solicitação do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, o qual manifestou interesse na criação de uma Agencia de Previdência Social, no Município de Bom Jesus.

A proposição foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, quanto a legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa.

A Lei 9.504, proíbe no ano em que se realiza eleições a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, porém tal proibição não se aplica à espécie vez que não afeta a igualdade de oportunidades entre Candidatos no Pleito eleitoral, tal doação é de Interesse Público e de Programas Sociais, ficando claro que tal vedação não se aplica à espécie.

II – VOTO DO RELATOR

Uma vez que a proporção ao ser transformada em norma jurídica virá beneficiar a população de Bom Jesus especialmente os segurados do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, somos de parecer favorável a sua aprovação.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 de julho de 2010**

**Dep. NERINHO
Relator 38**

**A UNANIMIDADE
ESTAURADA
Presidente da Comissão de
Infra-Estrutura e Política Social**

W. B. B. (Signature)